



PROCESSO TC N.º **14072/20**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01189/23

1. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): Rosiane Barreto da Silva – VITALÍCIA.

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Antônio Ricardo de Oliveira Filho.

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Assessor Jurídico, matrícula nº 18.511-6.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 31 de dezembro de 2021, fl. 93.

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO: 31/08/2022, fl. 109.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM/JP.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Rosiane Barreto da Silva**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **Antônio Ricardo de Oliveira Filho**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota

João Pessoa/PB, 18 de maio de 2023.

Assinado 19 de Maio de 2023 às 10:16



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2023 às 15:22



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO